

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO**  
☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI  
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: [24.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:24.pj.cidadania@mppi.mp.br)

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2020

**CONSIDERANDO** que, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina (PI), representado pela Promotora de Justiça em exercício, *in fine* assinada, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que "*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida*", entendido esse como o "*conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas*" (art. 225 *caput* da CF/88 e art. 30, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art.129,II);

**CONSIDERANDO** que a garantia de um meio ambiente equilibrado, mínimo necessário para a vida de qualquer indivíduo, contribui, de forma imediata, para a eficácia do princípio basilar do texto constitucional de 1988, qual seja, a Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o *Parquet* a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a Região Central concentra testemunho histórico-cultural da cidade de Teresina e, por isso, reveste-se de importância sentimental para a população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proteger o acervo arquitetônico e cultural desta Capital;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI  
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: [24.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:24.pj.cidadania@mppi.mp.br)

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente cultural, integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico possui proteção legal, inclusive por meio da Carta Magna em seu art. 216;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Cidade em seu art. 2º, inciso I, estabelece que a política urbana objetiva o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, assim entendidas aquelas onde são desempenhadas os direitos urbanísticos básicos: habitar, trabalhar, circular no espaço urbano e recrear-se de corpo e espírito;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 3.563, que em seu art. 1º criou Zonas de Preservação Ambiental e institui normas de proteção dos bens de valor cultural;

**CONSIDERANDO** que a referida lei, em seus parágrafos, delimitou as áreas de preservação ambiental em ZP1, ZP2, ZP3, ZP4, ZP5, ZP6, ZP7 e ZP8, esclarecendo-as nos anexos.

**CONSIDERANDO** que dispõe nos anexos da lei supramencionada, as relações dos imóveis que integram a Zona de Preservação Ambiental, *in verbis*:

*“RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS, NA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZP1*

*Rua Álvaro Mendes, números: 823/827, 826, 860, 894, 906 e 937;*

*Rua Coelho Rodrigues, 954;*

*Rua Lisandro Nogueira, números 845 e 989;*

*Rua Paissandu, 875;*

*Rua Riachuelo, números: 107 a 129;*

*Rua Senador Teodoro Pacheco, números 812, 845, 882, 892, 903/911, 910, 952, 959 e 985;*

*RELAÇÃO DOS IMÓVEIS, CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS, NA ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZP2*

*Avenida Frei Serafim, números 1623, 1626, 1656, 1693, 1826, 1853, 1867, 1884, 1887, 1909, 1910, 1929, 1948, 1976, 1984, 1989, 2011, 2016, 2053, 2077, 2165, 2235, 2261, 2277, 2357, 3125, da edificação principal do Colégio Sagrado Coração de Jesus, da edificação principal do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, da edificação do Hotel de Trânsito dos Oficiais do 2º BEC e da edificação do Centro Pastoral Paulo VI.*

*RELAÇÃO DOS IMÓVEIS CUJAS FACHADAS DEVEM SER PRESERVADAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL – ZP3 Avenida Antonino Freire, números 1344 e 1371.*

*Avenida Campos Sales, número 757.*

*Avenida Maranhão, números 81 Sul e 83 Sul.*

*Avenida Miguel Rosa, números 3300 Sul e 522 Sul.*

*Praça Marechal Floriano, edificação principal do 25º Batalhão de*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI  
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: [24.pi.cidadania@mppi.mp.br](mailto:24.pi.cidadania@mppi.mp.br)

*Caçadores. Rua Álvaro Mendes, números 1132, 1383, 1431, 1450, 1474, 1486, 1952, 1988, 2021 e 2048.*  
*Rua Areolino de Abreu, números 1186, 1227, 1507, 1634, 1643, 1885 e 1894*  
*Rua Barroso, números 632 Norte e 664 Norte.*  
*Rua Benjamin Constant, números 1125, 1593/1599, 1680 e 1865/1869.*  
*Rua Celso Pinheiro, 1888.*  
*Rua Clodoaldo Freitas, número 1387.*  
*Rua Coelho Rodrigues, números 1016, 1296, 1476, 1542, 1546, 1564, 1573, 1611, 1733, 1866, 1921, 2009, 2033, 2315, 2343 e 2389.*  
*Rua David Caldas, números 195 Sul e 227 Norte.*  
*Rua Desembargador Freitas, números 977, 1029, 1067, 1408, 1705, 1985 e 2043.*  
*Rua Eliseu Martins, números 1373, 1385, 1403, 1427, 1459, 1767 e 1791.*  
*Rua Félix Pacheco, números 970, 1219, 1237, 1405, 1445, 1511, 1529, 1799, 1895, 1904, 1921, 2211 e 2260.*  
*Rua Lisandro Nogueira, números 1310, 1376, 1450, 1476, 1536, 1678, 1730, 1959, 1986 e 2042.*  
*Rua Olavo Bilac, números 1300/1302, 1314/1320 e 1347/1357.*  
*Rua Paissandu, números 1012, 1102/1132, 1476, 1910, 1924, 1940 e a edificação do Centro de Artesanato Mestre Dezinho Rua Quintino Bocaiúva, 1585 Sul.*  
*Rua Rui Barbosa, edificação do Centro Integrado de Artes do Matadouro (Teatro do Boi).*  
*Rua São Pedro, números 1382, 1399, 1601 e 1961.*  
*Rua Treze de Maio, números 81 Norte e 331 Norte.*  
*Rua 24 de Janeiro, 150 Sul.*

**RELAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - ZP4 I – PERÍMETROS:**

*ZP4 / 01 - da Praça Marechal Deodoro ZP4 / 02 - da Praça Saraiva ZP4 / 03 - da Praça da Costa e Silva ZP4 / 04 - da Praça Pedro II ZP4 / 05 - da Praça João Luís Ferreira ZP4 / 06 - da Praça São Benedito ZP4 / 07 - da Praça da Liberdade ZP4 / 08 - da Praça Landri Sales ZP4 / 09 - da Praça Marquês de Paranaguá ZP4 / 10 - da Praça 16 de Agosto ZP4 / 11 - do Parque da Cidade, no bairro Primavera ZP4 / 12 - do Parque do Mocambinho ZP4 / 13 - do Parque Zoobotânico*

**II – ARBORIZAÇÃO DAS CALÇADAS E DOS CANTEIROS CENTRAIS DOS SEGUINTE LOGRADOUROS PÚBLICOS:** 1 - Avenida Santos Dumont, entre a Alameda Parnaíba e a Rua Sergipe; 2 - Rua Álvaro Mendes, entre as Ruas Magalhães Filho e Coelho de Resende, entre as Ruas David Caldas e 7 de Setembro e entre as Ruas Riachuelo e Firmino Pires; 3 - Rua Paissandu, entre as Ruas David Caldas e 24 de Janeiro; 4 - Rua Firmino Pires, entre as Ruas Areolino de Abreu e Lisandro Nogueira; 5 - Avenida Antonino Freire, entre as Ruas David Caldas e 24 de Janeiro; 6 - Rua 7 de Setembro, entre a Avenida Antonino Freire e a Rua Paissandu; 7 - Rua Coelho Rodrigues, entre a Avenida Maranhão e a Rua Rui Barbosa; 8 - Rua Areolino de Abreu, entre a

*Avenida Maranhão e a Rua Rui Barbosa; 9 - Rua Rui Barbosa, entre as Ruas Areolino de Abreu e Coelho Rodrigues; 10 - Avenida Frei Serafim, entre a Rua Gabriel Ferreira e a Ponte sobre o Rio Poti.*

*RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL*  
- ZP6 ZP6 / 01 - área situada em tomo do grotão do Cristo Rei, por trás do conjunto João Emilio Falcão, entre o prolongamento previsto da Av. Marechal Castelo Branco e a faixa de preservação ambiental marginal ao Rio Poti, entre duas linhas paralelas transversais ao rio, sendo uma traçada a 50 metros ao sul da desembocadura do grotão e outra a 250 metros ao norte.  
ZP6 / 02 - área do terreno do Clube Caça e Pesca, no bairro Água Mineral.  
ZP6 / 03 - área delimitada pelas faixas de preservação ambiental marginais aos rios Pamaíba e Poti, pela Av. Poti e pela Via 04.  
ZP6 / 04 - área delimitada pela Av. Josué Moura Santos, Via 13, alinhamento da Via 11 e faixa de preservação ambiental marginal ao Rio Poti.  
ZP6 / 05 - área delimitada pelo alinhamento da Rua do Fio (Pedra Mole), Via 15, Av. Pres. Kennedy, ZR2 / 94, ZP4 / 03 e ZP5 (ampliação do Parque Zoobotânico).  
ZP6 / 06 - área entre a Av. Raul Lopes e a Zona de Preservação ZP5, nos bairros Noivos e São João.  
ZP6 / 07 - área destinada à implantação de parque no Loteamento Vale do Gavião.  
ZP6 / 08 - área delimitada pela Via 21, prolongamento previsto da Rua Joaquim Nelson e Zona de Preservação ZP5.  
ZP6 / 09 - área delimitada pela Via 24, ZR2 / 140, contorno do Loteamento Verdecap e Zona de Preservação ZP5.  
ZP6 / 10 - área delimitada pela Av. Deputado Milton Brandão (aproximadamente 600m), Via 26 (aproximadamente 500m) e ZR1 / 84.  
ZP6 / 11 - área delimitada pela Av. Deputado Milton Brandão (aproximadamente 500m), Via 38 (aproximadamente 500m), ZP8 / 28 e ZR2 / 154

*RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL*  
- ZP8 ZP8 / 01 - área do pátio de manobras da rede ferroviária ao leste da linha férrea, no bairro Cabral.  
ZP8 / 02 - área ao norte da Zona de Preservação ZP6 / 01, entre o prolongamentos previsto da Av. Marechal Castelo Branco e a Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 03 - área ao sul da Zona de Preservação ZP6 / 01, delimitada pelos prolongamentos previstos das avenidas Marechal Castelo Branco e Industrial Gil Martins e pela Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 04 - área entre a Av. Boa Esperança e a Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 05 - área delimitada pela Rua Flávio Furtado, prolongamento previsto da Rua Cedro e Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 06 - área entre o dique do Mocambinho e a Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 07 - área delimitada pela Av. Poti, Via 05 e Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 08 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 05, ZR2 / 52, alinhamento da Via 11 e Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 09 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 13, ZR2 / 53, alinhamento da Rua XXI do Loteamento do Portal da Esperança e Zona de Preservação ZP5.  
ZP8 / 10 - área delimitada pelo alinhamento da Rua XXI do Loteamento do Portal da Esperança, Av. Josué Moura Santos, Via 15 e zonas de preservação ZP6 / 05 e ZP5.  
ZP8 / 11 -

*área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da da Av. Josué Moura Santos e ZR2 / 50. ZP8 / 12 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, ZS1 / 21, ZR1 / 25 e prolongamento previsto da da Av. Josué Moura Santos. ZP8 / 13 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamento PSH Norte, ZR2 / 73 e ZS1 / 21. ZP8 / 14 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta, ZR2 / 70 e prolongamento previsto da Av. 1 do Loteamento PSH Norte. ZP8 / 15 - área, com largura de 300m, delimitada pela Via 04, Via 07, ZR1 / 35 e prolongamento previsto da Av. Ministro Sérgio Motta. ZP8 / 16 - área, com largura de 300m, delimitada pelas vias 07, 04 e 45 e pela zona ZR2 / 06. ZP8 / 17 - área, com largura de 300m, delimitada pelas vias 45 e 04, pela linha de perímetro urbano e pela zona ZR2 / 61. ZP8 / 18 - área delimitada pela Av Raul Lopes, Via 14 e Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 19 - área delimitada pelas avenidas Raul Lopes e Universitária e pelas zonas ZP5 e ZE3 / 01. ZP8 / 20 - área delimitada pelas avenidas Universitária e Raul Lopes e pela Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 21 - área delimitada pela Via 21, faixa de servidão da rede da CHESF, Av. São Francisco, contorno do Conjunto Tancredo Neves e ZS1 / 11. ZP8 / 22 - área, com largura de 200 m, delimitada pela Via 21, ZR1 / 67, e faixa de servidão da rede da CHESF. ZP8 / 23 - área delimitada pelo prolongamento previsto da Av. Joaquim Nelson, pela Via 24 e pela Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 24 - área, com largura de 300 m, delimitada pelo contorno do Loteamento Verdecap, ZR2 / 147, linha de perímetro urbano e pela Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 25 - área entre o Distrito Industrial (ZII / 01) e a Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 26 - área delimitada pelo Cemitério das Areias, ZS1 / 270, alinhamento da Rua D do Loteamento Sete Estrelas e Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 27 - área delimitada pelo contorno sul do Loteamento Sete Estrelas 1, ZS1 / 270 e Zona de Preservação ZP5. ZP8 / 28 - área delimitada pelas vias 38 e 27e pelas zonas ZR2 / 154 e ZP6 / 11. ZP8 / 29 - área delimitada pela Via 30, Av. Dep. Milton Brandão e Zona de Preservação ZP5.”*

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT”, e dá outras providências, na qual elenca, em seus anexos, os prédios com valor cultural significativo, quais sejam:

*Rua Álvaro Mendes, números: 823/827, 826, 860, 894, 906 e 937; Rua Coelho Rodrigues, 954; Rua Lisandro Nogueira, números 845 e 989; Rua Riachuelo, números: 107 a 129; Rua Senador Teodoro Pacheco, números 812, 845, 882, 892, 903/911, 910, 952, 959 e 985; Avenida Antonino Freire, números 1344 e 1371; Avenida Campos Sales, número 757; Avenida Maranhão, números 81 Sul e 83 Sul; Avenida Miguel Rosa, números 3300 Sul e 3336 Sul; Praça Marechal Floriano, edificação principal do 25º Batalhão de Caçadores; Rua Álvaro Mendes, números 1132, 1383, 1431, 1450, 1474, 1486, 1952, 1988,*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI  
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: [24.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:24.pj.cidadania@mppi.mp.br)

2021 e 2048; Rua Areolino de Abreu, números 1227, 1507, 1634, 1643, 1885 e 1894; Rua Barroso, números 632 Norte e 664 Norte; Rua Benjamin Constant, números 1125, 1680 e 1865/1869; Rua Celso Pinheiro, 1888; Rua Clodoaldo Freitas, número 1387; Rua Coelho Rodrigues, números 1016, 1296, 1476, 1542, 1546, 1564, 1573, 1611, 1733, 1866, 1921, 2009, 2033, 2315, 2343 e 2389; Rua David Caldas, números 195 Sul e 227 Norte; Rua Desembargador Freitas, números 977, 1029, 1067, 1408, 1705, 1985 e 2043; Rua Eliseu Martins, números 1373, 1385, 1403, 1427, 1459, 1767 e 1791; Rua Félix Pacheco, números 970, 1219, 1237, 1405, 1445, 1511, 1529, 1799, 1921, 2211 e 2260; Rua Lisandro Nogueira, números 1310, 1376, 1450, 1476, 1536, 1678, 1730, 1959 e 1986; Rua Olavo Bilac, números 1300/1302, 1314/1320 e 1347/1357; Rua Paissandu, números 1012, 1102/1132, 1476, 1910, 1924 e a edificação do Centro de Artesanato Mestre Dezinho; Rua Quintino Bocaiúva, 158 Sul; Rua Rui Barbosa, edificação do Centro Integrado de Artes do Matadouro (Teatro do Boi); Rua São Pedro, números 1382, 1399, 1601 e 1961; Rua Treze de Maio, números 81 Norte e 331 Norte; Rua 24 de Janeiro, 150 Sul.

*Edificações com frente para as seguintes praças: Marechal Deodoro; Saraiva; Costa e Silva: Pedro II; João Luís Ferreira; São Benedito; Liberdade; Landri Sales.*

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 5536 de 31 de julho de 2020, altera os arts. 324, 325 e os ANEXOS 3, 4, 9 e 10, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Plano Diretor de Teresina, denominado ‘Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT’, e dá outras providências”, passou a determinar que:

*Art. 2º O art. 325, da Lei Complementar nº 5.481, de 20.12.2019, passa a vigorar com alteração dos seus incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e acréscimo dos §§ 1º, 2º, 3º, com a seguinte redação:*

*“Art. 325. ....*

*I - 210 (duzentos e dez) dias para definir os procedimentos e documentos mínimos necessários para a análise, aprovação e licenciamento de projetos de p a r c e l a m e n t o d o solo; .....*

*....*

*III - 210 (duzentos e dez) dias para regulamentar a forma de pagamento de valor correspondente à destinação pública de áreas para equipamentos urbano e comunitário, nos termos do art. 164;*

*IV - 270 (duzentos e setenta) dias para regulamentar o funcionamento do instrumento Outorga Onerosa do Direito de Construir; incluindo, no mínimo, a fórmula de cálculo para a cobrança, os casos passíveis de isenção do pagamento da outorga e a contrapartida do beneficiário, nos termos do art.*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

☒ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI  
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: [24.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:24.pj.cidadania@mppi.mp.br)

289;

*V - 270 (duzentos e setenta) dias para regulamentar o funcionamento do instrumento Transferência do Direito de Construir, incluindo, no mínimo, a fórmula de cálculo para a transferência direta e indireta, as modalidades de transferência, os critérios a serem considerados para efetivação da transferência do direito de construir e a determinação de áreas e imóveis transmissores e receptores, nos termos do art. 304;*

*VI - 270 (duzentos e setenta) dias para regulamentar o funcionamento dos instrumentos Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, IPTU Progressivo no Tempo e Desapropriação por Títulos da Dívida Pública, fixando as condições, procedimentos e prazos para adoção dos instrumentos, nos termos do Título V, da Parte IV, deste PDOT;*

*VII - 270 (duzentos e setenta) dias para a constituição da Câmara Técnica do Conselho da Cidade e elaboração de seu regimento;*

*VIII - 270 (duzentos e setenta) dias para atualizar as denominações e as delimitações do perímetro dos bairros de Teresina;*

*IX - 270 (duzentos e setenta) dias para atualizar as denominações e as demarcações dos logradouros públicos e regulamentar o disposto no art. 136;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar agressão ao patrimônio cultural provocado pelo impacto sobre o meio ambiente urbanístico;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, na pessoa do Exmº **Prefeito Municipal, Sr. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, acerca da necessidade de preservação, manutenção e fiscalização dos imóveis protegidos pela Lei Complementar nº 3563/2006 e nº 5.481/2019 do Município de Teresina, haja vista pertencerem à Zona de Preservação Ambiental e por serem prédios com valor cultural significativo.

**REQUISITA** seja informado a este Órgão Ministerial, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento desta, sobre o acatamento dos termos desta recomendação, para os fins legais.

**DETERMINA**, em caráter de urgência, à Secretaria desta Promotoria de Justiça oficie ao(s) recomendado(s), dando-lhe ciência da presente Recomendação e, após os registros de praxe, publique-se, comunicando esta recomendação à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
**24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI - MEIO AMBIENTE E URBANISMO**  
✉ Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 ▪ 3º andar ▪ Bairro Fátima ▪ Teresina/PI  
CEP: 64.049-440 ☎ Fone: (86) 3216-4550 ▪ Ramal 505 ▪ E-mail: [24.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:24.pj.cidadania@mppi.mp.br)

**ADVERTIR** ao Recomendado os seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Teresina/PI, 23 de Outubro de 2020.

**GIANNY VIEIRA DE CARVALHO**  
Promotora de Justiça - 24ªPJ/Teresina  
Meio Ambiente e Urbanismo